



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2015 - PROCESSO Nº 29/2015.

Regida Pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

Regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

JOSÉ FANES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06 e 147/14; Faz saber que até às **9h 30m do dia 29 de julho de 2015**, serão recebidos no Prédio da Câmara Municipal, sito à Avenida Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação – Miracatu/SP, as especificações abaixo, estando a reunião de abertura dos envelopes “**DOCUMENTAÇÃO**” e “**PROPOSTA**” prevista para o mesmo dia e horário acima mencionado.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa de vigilância desarmada, visando à segurança da Câmara Municipal, nos termos do Anexo I do presente edital.

2 – DOS HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Respeitando-se a convenção coletiva da categoria e a jornada de trabalho prevista em lei, os serviços deverão ser prestados em turnos de 12 de trabalho por 36 horas de descanso, cuja programação poderá ser sugerida pela empresa contratada, que poderá ser aprovada ou modificada pela Contratante.

Serão 02 (dois) turnos: das 07h00 até as 19h00 (A) e das 19h00 até as 07h00 (B), sendo que no turno A trabalhará 01 (um) vigilante e no turno B trabalharão 02 (dois) vigilantes.

3 - DAS CONDIÇÕES NA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Poderão participar da Licitação, empresas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas no item 5 deste edital, para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.

4 – DA CAUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

As empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar Garantia de Participação de 1% (um por cento) do valor previsto na estimativa, ou seja, R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), nos termos do Art. 31 inciso III da Lei Federal 8.666/93, cujo comprovante deverá ser apresentado junto ao envelope habilitação. Este valor poderá ser resgatado após o encerramento do processo.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

- a) Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado.
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em Exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da interessada, há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo de validade não estiver consignado em Lei ou próprio documento.
- e) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. **Deverá ser apresentado juntamente com o balanço**, memória de cálculo, em documento próprio, comprovando a boa situação financeira da empresa, assinada por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado do Conselho de Contabilidade, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um), aplicadas as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- f) Quando se tratar de sociedades por ações, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis ora exigidos deverão estar devidamente publicados na imprensa oficial.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio fiscal ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- i) Certidões de Regularidade frente às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio fiscal ou sede do licitante, quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, respectivamente, expedidas há menos de 90 (noventa) dias, se outro prazo não estiver assinalado em Lei ou no próprio documento;
- j) Certidão Negativa de Débito/Regularidade (CND), expedida pelo INSS (atualizada);
- k) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na vigência do documento.
- l) Certidão Negativa/Regularidade de Débitos/Trabalhistas; (CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

m) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A documentação acima quando não apresentados no original, poderão ser autenticados, por Cartório competente, por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6 – DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS:

Deverão ser apresentados no envelope “documentos”, a documentação abaixo:

- a) C.R.C. (Certificado de Registro Cadastral);
- b) Atestado de visita original, conforme modelo - Anexo IV, preferencialmente em papel timbrado da empresa, devidamente rubricado pela Diretora da Câmara.
- c) Declaração de que a empresa licitante cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, bem como aqueles previstos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, preenchida em papel timbrado da licitante e assinada pelos seus representantes legais.
- d) Declaração de que tomou pleno conhecimento e aceitação das condições expressas neste Edital e seus Anexos.
- e) Atestado de bom desempenho anterior em serviços, em nome da empresa proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestado este que deverá conter necessariamente os serviços executados. No acervo exige quantitativos mínimos de 50% (cinquenta por cento) do serviço ora licitado.
- f) Declaração de que se vencedora, depositará a Caução no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- g) Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (147/14).

7 – DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica não é obrigatória, poder ser da data da publicação do Aviso de Licitação até o dia anterior a sessão, e será acompanhada por Servidor da Câmara Municipal (O Atestado de Visita deverá ser original, podendo utilizar como modelo o Anexo IV, impresso preferencialmente em papel timbrado da empresa, e assinado pelo responsável).

8 – DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada por Servidor da Câmara Municipal.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

O Envelope nº 2, referente à “Proposta Comercial”, deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

- a) “Proposta Comercial”, com o preço total proposto (expressos em algarismos e por extenso) (incluindo todos os serviços, encargos, tributos, equipamentos e mão de obra, em papel timbrado e assinado pelo responsável legal da licitante.
- b) Validade da proposta, sendo que é exigido o mínimo de 60 (sessenta) dias da abertura do envelope.
- c) Não serão aceitas propostas que apresentem preço total simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- d) A Comissão Julgadora poderá a qualquer tempo, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.
- b) Os preços deverão conter, além de lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes da confecção de uniformes.

11 - DOS ENVELOPES:

Deverá haver 02 (dois) envelopes, sendo os envelopes lacrados, identificando externamente, conforme abaixo:

À Câmara Municipal de Miracatu/SP Envelope – 01 “HABILITAÇÃO” Tomada de Preços nº 01/2015 Nome da empresa ...	À Câmara Municipal de Miracatu/SP Envelope – 02 “PROPOSTA” Tomada de Preços nº 01/2015 Nome da empresa ...
--	---

12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- a) Da data designada para abertura dos envelopes, serão primeiramente abertos os envelopes documentação, onde serão analisados se estão presentes as exigências constantes do item 6, deste Edital.
- b) Serão consideradas inabilitadas as proponentes que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas, que objetivamente não atenderem as exigências constantes deste edital.
- c) Iniciada a fase das propostas, não caberá qualquer alegação ou manifestação com relação à fase documentação.
- d) A Comissão Julgadora da Câmara procederá o julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de menor preço, após análise minuciosa das mesmas.

SERÃO DESCLASSIFICADAS:

1. Propostas manuscritas, com emendas ou rasuras, contendo dados não previstos no edital ou que conflitem com o edital.
2. Propostas que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - 2.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor global orçado pelo município;
 - b) valor global orçado pelo município.
3. Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global de proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta (art. 48, § 2º, da Lei 8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

14 – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preços, poderá ocorrer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Órgão 02 - Legislativo

Unidade Orçamentária 02.01.00 – Câmara Municipal

Funcional 01.031.0007.2030.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recurso 01.110.00 – Recursos Próprios

Valor R\$ 110.000,00

16 – DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

Aplica-se a esta licitação o disposto nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar 123/06 e as alterações constantes da Lei Complementar 147/14.

17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

a) A licitante vencedora será convocada com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do instrumento contratual, apresentando os seguintes documentos:

a1 - Apresentar cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS, genérica da empresa, em vigor.

A2) Comprovante de Depósito da Caução, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

b) Quando regularmente desobrigada de contratar com a licitante por recusa da mesma, a Câmara poderá optar entre a contratação com as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, desde que estas igualem sua propostas às mesmas condições, inclusive de preço, da primeira classificada, ou a realização de nova licitação.

18 - PENALIDADES

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

19 – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

a) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

b) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

1) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

2) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

3) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

c) À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

d) Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

f) São obrigações da Câmara:

1) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

2) Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Décima deste edital.

20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (CAUÇÃO)

A empresa vencedora deverá depositar 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no ato da assinatura do mesmo, podendo ser utilizadas quaisquer das modalidades de garantias constantes do § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

21 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

A Câmara Municipal através de sua Diretoria prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h, na Avenida Washington Luiz, nº 200 – Bairro Estação ou pelo telefone: (13) 3847.1299/3033.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

Câmara Municipal de Miracatu - SP, 08 de julho de 2015.

JOSÉ FANES DOS SANTOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – A CONTRATADA deverá assumir todos os pontos estratégicos de cada prédio da Câmara Municipal, responsabilizando-se pela boa apresentação e bom nível de educação de seus profissionais, que deverão sempre se apresentar devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada ao ambiente, além de serem profissionais devidamente treinados.

2 – Durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenidades, reuniões e demais atividades realizadas no Plenário e na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Miracatu, a CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais em pontos estratégicos, suas entradas, acessos e locais de trânsito, visando a segurança do recinto bem como acolher as determinações da Presidência no exercício do poder de polícia interna da Casa nos termos regimentais.

3 – Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências dos postos onde serão prestados os serviços;

4 – Quando do início dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito;

5 – Permitir o ingresso nas instalações somente dos visitantes ou pessoas previamente autorizadas, promovendo, sempre, a orientação condução para identificação e cadastramento, com o objetivo de registrar sempre o horário de entrada e saída, bem como monitorar a permanência destes enquanto houver necessidade;

6 – Cumprir a programação dos serviços a ser feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança dos prédios, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;

7 – Impedir a aglomeração inadequada de pessoas junto aos postos ou locais de acesso, comunicando o fato ao Chefe da Zeladoria da CONTRATANTE;

8 – Auxiliar, se necessário, no fechamento das portas e janelas, apagar luzes e desligar equipamentos, no final do expediente, noticiando o fato formalmente e através de livro próprio à Zeladoria da CONTRATANTE;

9 – Observar, preventivamente, atos de sabotagem e furtos, bem como identificar elementos suspeitos, acionando imediatamente ao Chefe de Zeladoria ou a supervisão de área da empresa, quando o fato ocorrer fora do expediente normal;

10 – Portar equipamentos de comunicação móvel que permitam o contato interno e externo, por exemplo rádios transceptores ou telefonia móvel celular;

11 – Guardar absoluto sigilo quanto aos serviços e pessoal do local de trabalho, não fornecendo informações da CONTRATANTE e de seus funcionários para qualquer que seja o meio de comunicação;

12 – Verificar se atividades comerciais ocasionais, junto aos postos e imediações, estão bloqueando acessos ou oferecendo risco à segurança dos serviços e instalações;

13 – Repassar, quando da rendição nos postos, todas as orientações recebidas durante o período anterior, bem como eventuais anomalias observadas nos prédios e/ou ocorrências no posto de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

- 14 – As ações dos vigilantes não estarão restritas aos limites das instalações do posto, podendo planejar estrategicamente sua área de atuação e demais responsabilidades;
- 15 – Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos prédios ou áreas adjacentes, mediante controle de registro próprio, da identificação do motorista e do veículo, inclusive de funcionários autorizados a estacionar seus carros particulares nas áreas internas dos prédios;
- 16 – Socorrer vítimas de mal súbito;
- 17 – Colaborar com as ações das Brigadas de Incêndio nos casos de emergência ou abandono dos prédios, visando à manutenção das condições de segurança;
- 18 – Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, comunicando o fato imediatamente à Zeladoria, para a adoção das medidas cabíveis;
- 19 – Atuar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no sentido de assistir e dar segurança às sessões ou eventos realizados nas dependências da CONTRATANTE, em conformidade com o item 2 retro;
- 20 – Executar rondas periódicas, sob orientação da CONTRATANTE, durante todo o período de trabalho, verificando todas as dependências dos prédios, adotando os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem;
- 21 – Fiscalizar e ajudar no acesso do público;
- 22 – Revistar pessoas e acompanhar quaisquer sessões ou eventos, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 23 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- 24 – Fazer rondas sistemáticas com o uso de marcação eletrônica de presença e horário da ronda nos andares dos prédios, prevendo a instalação de seus próprios equipamentos de marcação.
- 25 – Fica proibido o acesso dos empregados da CONTRATADA dentro das dependências do prédio da Câmara, exceto quando determinado pela CONTRATANTE.

HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1 – Respeitando-se a convenção coletiva da categoria e a jornada de trabalho prevista em lei, os serviços deverão ser prestados:
 - a) 05 (cinco) vigilantes – mais 01 (um) vigilante da CONTRATANTE, em turnos de 12 de trabalho por 36 horas de descanso, cuja programação poderá ser sugerida pela empresa contratada, que poderá ser aprovada ou modificada pela Contratante.
 - b) Serão 02 (dois) turnos: das 07h00 até as 19h00 (A) e das 19h00 até as 07h00 (B), sendo que no turno A trabalhará 01 (um) vigilante e no turno B trabalharão 02 (dois) vigilantes.

DAS EXIGÊNCIAS PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL

- 1 – Antes do início da prestação de serviços a Contratada deverá apresentar, formalmente, à Câmara Municipal: a) relação dos empregados que prestarão os serviços, com a indicação de suas funções, comprovando inclusive, que cada um deles seja, no mínimo, alfabetizado.
- 2 – A Câmara Municipal se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer um dos empregados que venham a ser indicados para a prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

3 – O Coordenador de Recursos Humanos poderá solicitar, em comum acordo com o Chefe da Zeladoria, a substituição do funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

4 – A CONTRATADA deverá preferencialmente selecionar os vigilantes entre pessoas idôneas, que gozem de boa saúde, sejam asseadas e apresentem bom nível de educação, bem como estarem atualizados com as ações de primeiro socorrismo e combate a princípio de incêndio;

4 – A Contratada fica responsável pela idoneidade de seus funcionários.

DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

1 – Por ocasião do desligamento, qualquer que seja o motivo, ou de transferência do profissional que estiver prestando o serviço, dependendo da situação, a empresa deverá encaminhar:

- a) cópia do exame médico demissional;
- b) cópia da CTPS com a comprovação do desligamento;
- c) cópia da comunicação de transferência, com a ciência do profissional;
- d) cópia do exame médico de transferência do local de serviço;
- e) homologação da demissão no sindicato da classe, juntamente com os cálculos da rescisão.

2 – Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais de Serviços, a empresa deverá enviar ao Chefe de Zeladoria da Câmara, cópia da seguinte documentação para verificação e guarda:

- a) folha de pagamento analítica e cópia dos holerites com aposição de assinatura do empregado;
- b) cartão de registro de ponto devidamente assinado pelo empregado e pelo empregador;
- c) protocolo de entrega de uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), se o caso;
- d) rescisão contratual nos termos do subitem 1 do item atual sempre que houver;
- e) comprovação e declaração de que o salário dos funcionários está em conformidade com o piso da categoria e cópia da convenção coletiva da categoria;
- f) guia de recolhimento de tributos;
- g) certidão Negativa de Débitos de INSS e FGTS;
- h) ficha de registro dos empregados, na primeira Nota Fiscal de Serviços e sempre que houver alteração.

DA SUBSTITUIÇÃO, DISPENSA OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

1 – No caso de férias, licenças, faltas, demissões e dispensas a empresa vencedora deverá efetuar a reposição imediata do funcionário para execução do serviço, comunicando formalmente ao Coordenador de Recursos Humanos da Câmara antecipadamente.

1.1 – O substituto somente poderá iniciar, após a apresentação de toda a documentação do mesmo devidamente regularizada.

2 – Na hipótese de demissão de funcionário ou solicitação de dispensas, a empresa deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal cópia



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

da rescisão do contrato de trabalho devidamente quitado, com firma reconhecida, cópia da homologação sindical, planilha detalhada e comprovante de pagamento das verbas pagas para controle e fiscalização.

3 – Em havendo necessidade de novas contratações ou substituições de empregados, a Contratada deverá comunicar o fato à Câmara Municipal.

DO REGISTRO DE PONTO E USO OBRIGATÓRIO DE CRACHÁ E UNIFORMES

1 – A empresa contratada deverá instalar às suas expensas, o REGISTRO DE MARCAÇÃO DE PONTO, em local indicado pelo Chefe da Zeladoria, para verificação da jornada de seus funcionários.

2 – A contratada deverá exercer controle rigoroso sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários para a execução dos serviços, sendo as faltas e os atrasos descontados dos vencimentos dos funcionários, se injustificados, e deverão ser devidamente comunicados ao Coordenador de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

3 – A CONTRATADA deverá fornecer aos seus vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.1 – Uniformes adequados às tarefas que executam, inclusive crachás de identificação com foto, nome, cargo e RG, fixados em local visível do uniforme;

3.2 – Equipamentos e materiais, tais como equipamentos de comunicação móvel, lanternas e pilhas, bastão eletrônico ou similar para rondas (estabelecendo os pontos de validação, conforme a necessidade de cada prédio, a critério da CONTRATANTE), e livros de capa dura numerados tipograficamente para registro de ocorrências, bem como canetas, capa de chuva, guarda chuva, galochas e correlatos;

3.3 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela boa aparência e asseio da equipe de trabalho.

4 – Não será permitido o acesso do funcionário da contratada nas dependências da Câmara sem o seu crachá e/ou sem uniforme.

DO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA

1 – A empresa vencedora deverá efetuar o pagamento aos seus funcionários pontualmente nas datas aprezadas e em conformidade com as convenções e leis trabalhistas vigentes.

2 – Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1 – A empresa não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

2 – Para a execução dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

- 1 – A empresa se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 2 – A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à Câmara Municipal os EPI's que serão utilizados.
- 3 – Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho.

DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 – Manter o vigilante no Posto, o que não poderá, em nenhuma hipótese, ficar desguarnecido no período de operação ora contratado, devidamente uniformizado e armado, abstendo-se de atividades que não sejam pertinentes ao escopo dos serviços, mantendo-se alerta, e somente dali se ausentar, após ser substituído por outro vigilante;
- 2 – Diariamente, no início do turno de cada Posto, a CONTRATADA deverá efetuar contato via fone, sem ônus à CONTRATANTE, visando a confirmação da presença do vigilante no Posto, e especialmente nos horários de substituição;
 - 2.1 – Se constatada a ausência do vigilante, a reposição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas após a comunicação da CONTRATANTE;
 - 2.2 – Mesmo havendo a reposição conforme definido no subitem anterior, atrasos ou faltas poderão ser motivos para solicitação de substituição do vigilante com aplicação das penalidades e desconto das horas não trabalhadas;
- 3 – Designar encarregados que ficarão responsáveis pela prestação dos serviços, realizando rondas diárias a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos. Deverão reportar-se, caso haja necessidade, ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal;
- 4 – Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano físico ou moral, material e lucros cessantes, ocasionado a qualquer de seus funcionários ou a terceiros, e pela segurança de suas operações;
- 5 – Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus funcionários às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais, causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6 – Estar ciente de que qualquer funcionário da CONTRATADA que esteja infringindo norma da CONTRATANTE poderá ser removido de suas dependências, o qual poderá ser substituído definitivamente;
- 7 – Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços ora contratados;
- 8 – Manter, durante a vigência Contratual, as mesmas condições que propiciaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório;
- 9 – Deverá ser solicitado o serviço público de remoção aos funcionários da CONTRATADA que, nas dependências da CONTRATANTE, necessitarem de atendimento, conforme a seguir: ligar para 192 – Serviço de Atendimento Móvel de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

Urgência (SAMU), em caso de indisposição ou problemas de saúde, ou para 193 – Serviço de Resgate do Corpo de Bombeiros, em caso de acidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Cabe a CONTRATANTE oferecer condições para que o pessoal credenciado pela CONTRATADA tenha livre acesso aos locais de trabalho;
- 2 – Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal.
- 3 – A Câmara Municipal será responsável pelo pagamento mensal da fatura emitida pela contratada até o 5º dia útil de cada mês.
- 4 – O pagamento mensal da fatura emitida pela contratada ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item do Edital, até a sua regularização da pendência, sem implicação de multa à Câmara Municipal.
- 5 – O descumprimento das exigências deste Edital ou das obrigações trabalhistas pela Contratada acarretará em rescisão contratual com aplicação de multa para a Contratada, nos termos da Lei.
- 6 – A contratada deverá atender a chamado do Coordenador de Recursos Humanos da Câmara, seja para dirimir dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.
- 7 – Caberá a Zeladoria da Câmara Municipal a determinação dos procedimentos necessários à fiscalização da prestação dos serviços.
- 8 – Após a avaliação, em havendo apontamento de problemas, a CONTRATADA deverá indicar as providências que irá adotar para saná-las.
- 9 – A contratada responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da Câmara Municipal.
- 10 – No caso da empresa vir a ser responsável pelos danos causados às dependências do prédio, deverá repará-los às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILANCIA DESARMADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E A EMPRESA _____.

CONTRATO Nº/2015TP N° XX/2015 - PROC: XX/2015 - HOMOLOGAÇÃO ___/___/___

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede a Rua xxx, inscrita no CNPJ sob nº xxx, neste ato representada pelo Sr. Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **XXXX** inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede à Rua **XXXX**, representada por seu Diretor **XXXX**, inscrito no **XXX** nº **XXXX**, portador do RG. nº **XXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇO nº 01/2015**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa de vigilância desarmada, visando a segurança da Câmara Municipal, nos termos do Anexo I do edital.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

3.2 Os preços deverão conter, além de lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: seguro, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados, e quaisquer outras que decorram direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta licitação, inclusive as decorrentes da confecção de uniformes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.1 O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária: Os recursos para cobrir a despesa desta licitação correrão à conta da dotação:

Órgão 02 - Legislativo

Unidade Orçamentária 02.01.00 – Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

Funcional 01.031 – Ação Legislativa – 0007 – Manutenção da Ação Legislativa – 2030
Manutenção da Câmara Municipal – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

Fonte de Recurso 01.110.00 – Recursos Próprios

Valor R\$ xx

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor de **R\$ XXXX (xxxxxxxx)** correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor deste.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO AO CONTRATO

5.1. Será Gestor/Fiscal do Contrato o Sr(a) xxx, auferindo a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Não haverá reajuste de preços, poderá ocorrer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, somente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer mensalmente relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente a período imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

8.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.3 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.4 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.5 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.6 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.7 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

8.8 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

9.1 São obrigações da Câmara:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A Câmara Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 A Câmara Municipal poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à Contratada, direito de reclamação ou indenização independente de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Câmara, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Miracatu, ____ de _____ de 20____.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.1748
(Vereadores)

Anexo III

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE VISITA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU - SP

TOMADA DE PREÇOS N° XX/2015

Declaramos, para todos os fins, ter visitado o local onde serão realizadas os serviços de vigilância desarmada/segurança, objetos da TOMADA DE PREÇOS n° 01/2015.

Declaramos, também, estar familiarizados com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que direta ou indiretamente se relacione com a execução do Empreendimento.

MIRACATU, __ de _____ de 20__.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)